



LEI Nº 2.281, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado repassar, mediante Termo de Fomento, à Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.607.686/0001-77, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, neste município, o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º. O presente Fomento tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento ofertado aos jovens e adolescentes deste Município, conforme plano de trabalho, em anexo.

§ 2º. O valor será repassado em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, para utilização conforme Plano de Trabalho em anexo ao presente Projeto de Lei.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de Fomento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, conforme segue abaixo:

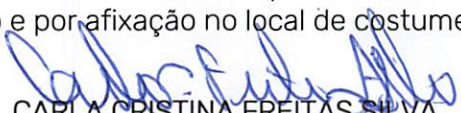
Órgão 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Subfunção 242 – Assistência Comunitária
Programa 0013 – Celeiro da Proteção Social Básica e Especial
Ação 20105 – Manutenção e encargos do Fundo
Dotação Orçamentária Futura

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 28 dia do mês de dezembro de 2021.


ANTONIO CESAR BROLIO
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANTONIO CESAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.281, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado repassar, mediante Termo de Fomento, à Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.607.686/0001-77, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, neste município, o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º. O presente Fomento tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento ofertado aos jovens e adolescentes deste Município, conforme plano de trabalho, em anexo.

§ 2º. O valor será repassado em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, para utilização conforme Plano de Trabalho em anexo ao presente Projeto de Lei.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de Fomento. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, conforme segue abaixo:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 242 – Assistência Comunitária

Programa 0013 – Ceilero da Proteção Social Básica e Especial

Ação 20105 – Manutenção e encargos do Fundo

Dotação Orçamentária Futura

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 28 dia do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO CESAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, no paço da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, em virtude da sua ausência superior a (15) quinze

dias do Município, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo número (161) cento e sessenta e um, datado de treze de dezembro do ano corrente ano, por motivo de férias, o Prefeito Municipal, senhor Rafael Machado, transmite o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito o senhor Antonio Cesar Brolio, que assume neste ato esta Titularidade e atribuições, pelo período compreendido entre os dias vinte e cinco do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um até os quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu Cleide Soares de Medeiros, Chefe de Gabinete do Governo Municipal, lavrou a presente Ata que vai assinado por mim, pelo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e demais presentes.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando as imposições contidas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em benefício do interesse público;

Considerando a Resolução de Consulta TCE/MT Nº 8/2016 – TP;

Considerando a necessidade de anular despesa não efetivada;

Considerando que não houve manifestação das empresas convocadas no Edital de Convocação Nº. 02/2021 do FUNSEM, publicado no Diário Oficial da AMM no dia 10/12/2021;

Considerando a Solicitação do Ofício Nº. 183/2021/FUNSEM, datado em 21/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar no FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, conforme especificações abaixo:

01 – Nota de Empenho nº. 80/2018 do dia 09/05/2018, inscrita em 31 de dezembro de 2018, em favor da ONLINE CERTIFICADORA LTDA, no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);

02 – Nota de Empenho nº. 46/2019 do dia 01/02/2019, inscrita em 31 de dezembro de 2019, em favor da LB CONTABILIDADE EIRELI ME, no valor de R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais).

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.